
De: Fernando Furlan <furlan@abcb.in>
Enviado em: segunda-feira, 25 de março de 2019 15:40
Para: Protocolo
Cc: Pedro Damasceno
Assunto: Inquérito Administrativo nº 08700.003599/2018-95
Anexos: Foxbit vs. Banco do Brasil - Sentença TJSP 2019.pdf

Prezadas(os) Senhoras(es),

Poe favor encontrem sentença de mérito da 5a Vara do Foro Central da Comarca de São Paulo-SP no Processo Digital nº: 1095059-96.2017.8.26.0100 em que a corretora de criptoativos FOX BIT contende com BANCO DO BRASIL S/A, bem como matéria jornalística a respeito, ambas em arquivo e link anexos.

<https://cointimes.com.br/foxbit-ganha-do-banco-do-brasil/>

Atenciosamente,

--

Fernando de Magalhães Furlan
Presidente

+55 61 992 874 609
furlan@abcb.in





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE SÃO PAULO
 FORO CENTRAL CÍVEL
 5ª VARA CÍVEL
 PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1095059-96.2017.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas**
 Requerente: **Foxbit Serviços Digitais S.A. e outro**
 Requerido: **Banco do Brasil S.A.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcos Roberto de Souza Bernicchi**

Vistos.

FOXBIT SERVIÇOS DIGITAIS S.A. e LUIS AUGUSTO SCHIAVON RAMOS propuseram ação de obrigação de não fazer c/c com pedido de tutela urgência em face de **BANCO DO BRASIL S.A.** alegando, em síntese, que os autores receberam notificação extrajudicial da ré informando o encerramento suas contas correntes firmadas de forma imotivada. Afirma o autor que o encerramento das contas bancárias inviabilizará totalmente as atividades da Foxbit, que depende do uso e manutenção das contas para realizar a sua atividade empresarial que apesar de lícita, concorre com alguns serviços prestados por instituições financeiras, dentre elas, a ré. E que sendo esse o possível motivo do encerramento das contas, o dever de livre concorrência, garantido constitucionalmente encontra-se patentemente violado. Pede a inversão do ônus da prova para que a ré demonstre a ilicitude da conduta de encerramento unilateral e imotivada das contas bancárias; a tutela de urgência para abstenção da ré no encerramento das contas descritas na inicial. Por fim, requer a procedência da presente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
5ª VARA CÍVEL
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ação.

Juntou os documentos de fls. 24/58.

A tutela de urgência restou deferida às fls. 65/66.

Regularmente citada, a ré apresentou contestação às fls. 76/91 arguindo, em resumo, que as cláusulas gerais do contrato de abertura de conta-corrente (cláusula 15.1), faculta às partes o encerramento da conta a qualquer tempo, mediante aviso prévio. No mais, em atenção ao princípio da autonomia da vontade, inexistente lei que obrigue a ré a celebrar e manter contrato de qualquer natureza com os autores, agindo assim em exercício regular do seu direito, conforme preceitua o art. 188, I do Código Civil. Salaria que a notificação ocorreu previamente, o que afasta, portanto, qualquer alegação de abusividade ou ilicitude. Invoca o art. 5º, II, da Constituição Federal, sob o argumento de que no caso vertente não há qualquer fundamento legal que obrigue a ré na manutenção da prestação de serviços bancários aos autores. Argumenta, que o motivo informado para o encerramento da conta é que a empresa autora transacionou valores superiores ao faturamento declarado à ré. Ademais, inexistente regulamentação acerca das chamadas "moedas virtuais", o que gera considerável insegurança com os efeitos das transações realizadas através destes instrumentos. Argumenta acerca da inaplicabilidade do Código Consumerista ao caso *sub judice*. Para tanto pede o cancelamento da liminar concedida, com a consequente improcedência da ação.

Requerimento de ingresso de amicus curiae às fls. 165 e seguintes.

